Câmara Municipal
Folha N.º 01
22/09/19
RESPONSAVEL
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 36/2019

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores;

Tenho a satisfação de encaminhar o **Projeto de Lei nº 36, de 30 de agosto de 2019**. que **"Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa de Saneamento e Águas de Iturama S/A (SANITU) e dá outras providências."**

A proposta ora apresentada a essa Câmara, Senhor Presidente, tem por objetivo fundamental **criar uma empresa pública denominada Empresa de Saneamento e Águas de Iturama S/A (SANITU)** aprimorando a qualidade de atendimento ao usuário, levando-se em consideração critérios de eficiência, desenvolvimento, gestão eficiente, racionalidade e transparência administrativa.

São notórios os maus serviços que a COPASA – Companha de Saneamento de Minas Gerais – vêm prestando ao cidadão Ituramense. A ponta mais visível do problema apareceu nos últimos meses quando a cidade ficou à míngua. Em várias regiões de nosso município as casas ficaram por diversos dias consecutivos e em várias ocasiões sem receber uma única gota d'água potável. Mas não houve uma só família, um só cidadão que não tenha passado por algum tipo de dificuldade por causa da escassez.

Também é sabido que escolas, creches, clínicas, hospitais, órgãos públicos, comércio e indústrias já tiveram que fechar as portas por falta d'água.

Mas as dificuldades que a COPASA vem impingindo à cidade não se limitam à falta d'água. Já faz muito tempo que a empresa vem deixando de cumprir suas obrigações. Alguns exemplos vêm a calhar.

Todo o esgoto coletado vem sendo jogando *in natura* em córregos que circundam nosso município. Tanto, que hoje já não é água que corre neles, mas puro esgoto. Toda a vida aquática vem desaparecendo. O fluido que ali corre não pode ser bebido por animais e não se presta à horticultura.

Isto, porque a empresa está em evidente descaso pois não vem cumprido com suas obrigações, em especial, o tratamento correto do esgotamento sanitário.

As estações de tratamento não estão funcionando a contento. Fazem um tratamento superficial, exalam mau cheiro e – o que é mais grave – quando chove, deixam de operar.

Câmara Municipal
Folha N.º 02
02/09/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Mas os problemas que a COPASA tem criado não se limitam a questões de água e de esgoto. Suas obras são malfeitas e extremamente destrutivas. É o caso, por exemplo, da recomposição de pavimentos quando há obras em adutoras de água, rede coletora de esgoto ou interceptores.

A empresa prima por destruir asfalto novo. Até hoje não houve como convencer a empresa a colocar seus dutos antes do asfaltamento. Ela espera o asfalto ficar pronto para só então quebrar e colocar dutos.

A empresa nunca recompõe no prazo. Os cortes permanecem abertos por semanas e até meses. Finalmente, quando fechados, verificam-se desníveis que interferem na pista de rolamento. Na maioria das vezes, com o tempo, há abatimento e os cortes reabrem.

Enfim, é um serviço de péssima qualidade. Fato que não demanda provas, por notório. Não há um cidadão neste município que não tenha testemunhado este mau serviço.

Além de tudo, embora a empresa fature muito, o município não se beneficia em nada com isto. Não recebe tributos e não tem participação nos lucros. Só fica com os ônus dos pavimentos destruídos, da perda de produção agrícola devido à poluição das águas, das doenças veiculadas pelo esgoto descartado *in natura*.

Falta de investimento: principal causa da falta d'água

Enfim, a análise dos números disponíveis permite concluir que a Copasa vem prestando não apenas um serviço caro e ineficiente, mas que também vem se tornando mais caro e mais ineficiente ao longo do tempo.

O mais importante, porém, é notar que a empresa não tem feito no Município os investimentos que deveria fazer. Nem em Iturama, nem nos demais municípios em que atua. Essencialmente a empresa vem convertendo sua receita em lucros e dividendos. Em consequência, não investe no futuro do seu negócio.

Nos últimos anos, vem tentando superar esta dificuldade gerada por ela mesma mediante dois mecanismos complementares: primeiro, aumento das tarifas acima da inflação. Segundo, tomada de dinheiro no mercado.

Ambas as medidas vêm em detrimento do consumidor. O aumento das tarifas acima da inflação cria um círculo vicioso que dispensa o ganho de eficiência e ajudar a pagar o serviço da dívida. Com isto, os problemas apenas crescem e se acumulam, aguardando uma solução definitiva que ficará cada vez mais difícil.

Câmara Municipal
Folha N.º 03
02/05/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Nos últimos os anos os investimentos da empresa no Município foram medíocres ou nulos. No entanto, a empresa vem sendo beneficiada com sucessivas doações quer da iniciativa privada, quer do governo federal.

Os problemas já concretizados e identificados apontam para um futuro pior ainda. Para evitar o que está desenhado, o Município precisa agir com rapidez. E, neste momento, a solução que se afigura mais plausível e mais realizável é a retomada da concessão do serviço de saneamento básico, que passará a ser feito pelo Município, mediante a criação de uma empresa pública municipal especializada.

É disto que cuida o presente projeto de lei que visa a autorizar o Município a criar empresa pública municipal sob a forma de sociedade anônima, denominada Empresa de Saneamento e Águas de Iturama S/A (SANITU), cujo objetivo é operacionalizar a captação, tratamento e fornecimento de água potável no Município de Iturama, bem como prestar serviços urbanos e rurais de coleta e tratamento de esgoto sanitário e outros serviços correlatos ao saneamento básico e à coleta de resíduos sólidos.

O projeto cria as normas básicas para criação e funcionamento da empresa, define seu regime jurídico, constituição do seu capital, critérios de tarifação, regulação e fiscalização de suas atividades, composição da diretoria e dos órgãos de controle e forma de contratação de pessoal.

Ressalte-se a propriedade jurídica do Projeto, que obedece aos conceitos constitucionais exigidos pela CR/88 quanto às empresas públicas. O projeto submete-se ao disposto no art. 173 da CR/88. A empresa pública a ser criada destina-se a explorar diretamente pelo Município atividade econômica de relevante interesse coletivo, qual seja, gestão para oferecimento do serviço fornecimento de água potável, esgotamento sanitário e outras atividades de saneamento básico.

Ademais, o regime jurídico conferido à empresa é o regime de direito público privado, previsto no art. 2º do Projeto, o que está de acordo com o disposto no art. 173, §1º, inciso II da CF/88.

A solução dos problemas de abastecimento de água de nossa cidade não pode esperar. Por isto, nas disposições transitórias, já estabelecemos as condições necessárias para que a estrutura que será criada comece a funcionar, com equipe embrionária. Esta equipe se encarregará de formular as regras da empresa, formalizá-la junto aos órgãos competentes, bem como de acertas os termos de transição com a atual concessionária, se possível amigavelmente.

Pela relevância do projeto e por sua urgência, conto com o apoio dos nobres vereadores dessa Casa para que seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

Câmara Municipal
Folha N.º 04
22/09/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço.

Iturama/MG, 30 de agosto de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
02/Set/2019 16:15 00022

Câmara Municipal
Folha N.º 05
02/09/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 36 DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa de Saneamento e Águas de Iturama S/A (SANITU) e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei;

TÍTULO I
Criação e Objetivos da SANITU

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Iturama autorizado a criar empresa pública, sob a forma de sociedade anônima, denominada Empresa de Saneamento e Águas de Iturama S/A (SANITU), vinculada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A SANITU terá sede e foro em Iturama, podendo abrir escritórios e filiais onde necessário para atender a seus objetivos.

Art. 2º A SANITU sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias.

Art. 3º Compete à SANITU, com exclusividade:

I – Planejar, projetar, instalar, executar, ampliar, remodelar e explorar direta e indiretamente, no território do Município de Iturama, serviços urbanos e rurais de captação, reservarão, adução, tratamento e fornecimento de água potável, e esgotamento sanitário;

II – promover investigações, pesquisas, levantamentos e estudos econômicos e financeiros relacionados com projetos de serviços de águas e esgotos;

III – promover estudos ambientais e propor ações para preservação, melhorias e recuperação das fontes de água, especialmente as renováveis;

IV – exercer atividades de aperfeiçoamento da operação e manutenção dos seus serviços;

V – propor, anualmente, ou em situações excepcionais, as tarifas dos diversos serviços prestados, mediante criação, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, de modo que atendam, a amortização e remuneração do investimento inicial, pagamento dos custos de operação e manutenção e acúmulo de reservas para o financiamento da expansão e aperfeiçoamentos necessários;

VI – arrecadar as importâncias devidas pela prestação de seus serviços;

VII – recolher tributos e emolumentos devidos;

Câmara Municipal
Folha N.º 06
Ituiutaba - MG
RESPONSÁVEL

VIII – cumprir a política de saneamento formulada pelo órgão competente e divulgá-la, através de programas educativos.

IX – desenvolver programas educativos quanto ao uso racional da água;

X – propor adequações para que a coletividade veja preservado o direito ao uso múltiplo da água, observando sempre a prioridade que merecem as primeiras necessidades da vida;

XI – sugerir ao Chefe do Poder Executivo adoção de medidas para racionalização do consumo de água e melhoraria da qualidade dos efluentes, inclusive no que concerne às construções civis, equipamentos hidráulicos, hábitos de consumo.

§ 1º Cabe ainda à SANITU:

I – Praticar todos os atos necessários à gestão da captação, tratamento e distribuição de água e saneamento básico, em especial:

II – mediante delegação específica, representar o Município nos consórcios e associações de interesse do Município na sua área de atuação;

III – defender os interesses do Município perante a União, Estados Membros e demais Municípios e consórcios e associações no que concerne à sua área de atuação.

IV – contrair empréstimos e financiamentos, obrigando-se à contrapartida, se for o caso;

V – propor desapropriações;

VI – promover encampação de serviços;

VII – firmar convênios, acordos e contratos;

VIII – receber doações e subvenções.

IX – exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de seu objeto social, conforme definido no seu estatuto.

§ 2º mediante requisição ou rotinas previamente estabelecidas, a SANITU fornecerá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente todas as informações de qualquer natureza necessárias às suas funções regulatórias e fiscalizatórias;

§ 3º No desempenho das competências a SANITU observará, na realização do seu objeto, as melhores práticas mundiais das empresas do mesmo ramo de negócios.

Art. 4º Poderá ainda a SANITU, sem exclusividade, prestar serviços de:

I – Coleta e destinação de resíduos sólidos;

II – Coleta de águas pluviais;

III – Captação e fornecimento de água bruta de interesse industrial, comercial e agrícola.

Art. 5º A SANITU poderá desenvolver suas atividades mediante convênios com associações de moradores do município, municípios circunvizinhos, independentemente de autorização prévia, bem como contratação de terceirizados, neste caso mediante observação das regras licitatórias aplicáveis.

Câmara Municipal
Folha N.º 07
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Parágrafo único. Fica dispensada a licitação para a contratação da SANITU pela administração pública para realização atividades relacionadas ao seu objeto.

Art. 6º A SANITU terá seu capital social representado por ações ordinárias nominativas, integralmente sob a propriedade do Município de Iturama.

Parágrafo único. O capital inicial da SANITU será formado pela infraestrutura de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto atualmente disponível no Município, cujo valor será estabelecido mediante perícia técnico-contábil a ser realizada antes do início das operações da empresa.

Art. 7º Constituem recursos da SANITU:

I – rendas provenientes da cobrança pelo fornecimento dos seus serviços;

II – recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais;

III – rendimentos de aplicações financeiras que realizar;

IV – alienação de bens patrimoniais;

V – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e VI – rendas provenientes de outras fontes.

TÍTULO II
Critérios de Tarifação

Art. 8º As tarifas cobradas pela SANITU serão módicas, mas cobrirão inteiramente seus custos administrativos, operacionais, de pesquisa, expansão e outros, e observarão, ainda, os seguintes critérios:

I – Garantia de manutenção e aperfeiçoamento da rede de captação, adução, tratamento, armazenamento e distribuição de água potável, coleta e distribuição de esgoto sanitário e atividades correlatas;

II – Garantia de rentabilidade do capital investido;

III – Garantia de reserva de capital para continuidade dos investimentos para expansão e aperfeiçoamento dos serviços;

IV – Garantia de investimento continuado na preservação e recuperação de fontes de água para seus usos múltiplos, com prioridade para o abastecimento de água potável.

V – Remuneração ao Município pelo exercício do Poder de Polícia e custos de regulação e fiscalização dos serviços afetos à SANITU.

§ 1º O cálculo das tarifas adotará critérios diferenciados visando:

I – Reduzir os custos para os pequenos consumidores das famílias de baixa renda;

Câmara Municipal
Folha N.º 08
Ituiutaba - MG

II – Reduzir o desperdício mediante aplicação de ônus adicionais aos consumidores sociais, residenciais e comerciais com grande consumo por cabeça;

III – Reduzir os custos para órgãos do Poder Público Municipal;

§ 2º O estabelecimento de tarifas diferenciadas poderá, ainda:

I – favorecer empreendimentos industriais, agroindustriais, agrícolas e prestadores de serviço que gerem emprego e renda para os munícipes e incentivem a circulação de riqueza;

II – Levar em conta o valor patrimonial da economia servida e a importância social da propriedade.

§ 3º As tarifas favorecidas com base nas disposições deste artigo não poderão resultar em déficit para a empresa e deverão ser inteiramente compensadas por ajustes nas demais tarifas.

§ 4º Serão incluídas nas tarifas os percentuais previstos nesta lei para educação ambiental em escolas e empresas, recuperação de nascentes, preservação do meio ambiente, desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis.

Art. 9º As tarifas serão propostas pela SANITU, fundamentadamente retificadas ou ratificadas pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e aprovadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Até que a SANITU e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente possam desenvolver os estudos necessários ao estabelecimento de tarifas, a empresa observará as tarifas que a ARSAE – Agência Reguladora de Água e Esgoto do Estado de Minas Gerais definir para a COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais S/A na região.

TÍTULO III
Cuidados Ambientais

Art. 11 A operação da SANITU sempre levará em conta a preservação e a recuperação ambiental, manejo correto de efluentes e resíduos sólidos, reuso e reciclagem de água, efluentes e resíduos sólidos, sempre dando preferência às tecnologias sustentáveis e ao uso de recursos renováveis.

Art. 12 A fim de garantir o atingimento, a SANITU, e, em especial, mediante a criação de fundos financeiros e contábeis específicos, aplicará:

I – não menos do que dois por cento (2,0%) do seu faturamento bruto em atividades de recuperação de nascentes, em especial mediante as seguintes ações:

a) construção de barragens;

b) cercamento de minas, nascentes, olhos d'água;

Câmara Municipal
Folha N.º 09
Ituiutaba - MG
RESPONSÁVEL

c) construção de curvas nível;

d) distribuição ou plantio de mudas de espécies nativas nas bacias de captação de água

II – não menos do que meio por cento (0,5%) do seu faturamento bruto em atividades educativas a serem desenvolvidas, preferencialmente, nas escolas do município que recebam crianças, adolescentes e jovens adultos;

III – não menos do que meio por cento (0,5%) do seu faturamento bruto em campanhas educacionais nos meios de comunicação de massa, voltadas para o uso racional da água e manejo correto dos resíduos sólidos e efluentes.

Parágrafo único. Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados mensalmente em contas específicas e separadas.

Art. 13 A aplicação dos recursos financeiros arrecadados na forma prevista no artigo anterior será feita mediante programas e projetados aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Qualquer cidadão, empresa, órgão público, entidade pública ou privada poderá submeter à apreciação da Secretaria de Meio Ambiente propostas de programas e projetos ambientes a serem financiados com os recursos previstos neste Título.

§ 2º Nas condições a serem estabelecidas mediante edital ou outro instrumento adequado, os recursos poderão ser repassados ao proponente para que execute seu projeto ou programa aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

TÍTULO IV
Regulação e Fiscalização

Art. 14 O Município criará sua Agência Municipal de Regulação de Águas e Saneamento de Iturama (ARESAI) com o objetivo de organizar, regular e fiscalizar os serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, coleta e tratamento de resíduos sólidos e atividades afins.

Parágrafo único. Até que seja criada a ARESAI, a organização, regulação e fiscalização dos serviços tratados no *caput* será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e, no que couber, pelas demais secretarias municipais.

TÍTULO V
Composição da Diretoria e Órgãos de Controle

Art. 15. Ato do Poder Executivo aprovará o estatuto da SANITU.

Parágrafo único. O estatuto fixará o número máximo de empregados e o número de funções e cargos de livre provimento.

Câmara Municipal
Folha N.º 10
Ituiutaba - MG
RESPONSÁVEL

Art. 16. A SANITU será dirigida por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

PARTE I
Conselho de Administração

Art. 17 O Conselho de Administração, cujos membros serão nomeados pelo Chefe do Executivo, será constituído:

I – por 1 (um) conselheiro indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que o presidirá;

II – por 1 (um) conselheiro indicado pela Secretaria Municipal de Finanças;

III – por 1 (um) conselheiro indicado pela Secretaria Municipal de Administração;

IV – por 1 (um) conselheiro indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento;

V – por 1 (um) conselheiro indicado pela Secretaria Municipal de Obras;

§ 1º Os conselheiros terão um período de gestão de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução em sequência;

§ 2º O funcionamento e as atribuições do Conselho de Administração serão definidos no estatuto.

§ 3º Os conselheiros serão remunerados por comparecimento às reuniões do Conselho, conforme estabelecido em regulamento, observados os seguintes limites:

I – A remuneração por reunião, por conselheiro, não poderá ultrapassar um quinto do salário mínimo vigente;

II – Haverá no máximo 12 reuniões anuais do conselho, salvo em situações de urgência e emergência fundamentadas.

§ 4º As decisões colegiadas do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de seus membros, presentes, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) deles.

PARTE II
Diretoria Executiva

Art. 18 Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Chefe do Executivo, por indicação da Secretaria de Meio Ambiente.

Câmara Municipal
Folha Nº 11
22/09/15
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva deverão ter reputação ilibada e comprovada experiência em assuntos compatíveis com o cargo.

§ 2º O funcionamento e as atribuições da Diretoria Executiva, bem como o número de diretores e o respectivo prazo de gestão, serão definidos no estatuto;

§ 3º As decisões colegiadas da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de seus membros, presentes, no mínimo, 3/5 (três quintos) deles.

PARTE III
Conselho Fiscal

Art. 19. A SANITU terá um Conselho Fiscal, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral, constituído por:

I **2 (dois) conselheiros titulares, e respectivos suplentes, indicados pela Secretaria** Municipal de Meio Ambiente;

II 1 (um) conselheiro titular, e respectivo suplente, indicado pela Secretaria da Finanças;

§ 1º Os conselheiros terão um período de gestão de 2 (dois) anos, vedada a recondução para período subsequente;

§ 2º O funcionamento e as atribuições do Conselho Fiscal serão definidos no estatuto, que deverá prever expressamente a contratação de auditores independentes para realização de auditoria anual e das demonstrações contábeis da SANITU.

TÍTULO VI
Regime de Pessoal

Art. 20 O regime de pessoal da SANITU será Estatutário conforme dispõe a Lei Municipal 2.692 de 11 de Setembro de 1992, condicionada a contratação à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Nos concursos referidos no *caput*, a SANITU poderá exigir, como critério de seleção, provas teóricas e práticas ou combinação das duas, títulos acadêmicos e experiência profissional mínima, não superior a 10 (dez) anos, na área para a qual o candidato pretende desempenhar suas atividades.

Art. 21 Na contratação temporária de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, e onde não contrariar o disposto nesta lei, a SANITU observará o disposto nas leis municipais que regulam a contratação temporária no Município de Iturama e, supletivamente, o disposto na lei federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Câmara Municipal
Folha N.º 12
Ituiutaba - MG
RESPONSÁVEL

§ 1º Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação de pessoal técnico e administrativo, por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da SANITU.

§ 2º Nas contratações de que trata o *caput*, a SANITU especificará, objetivamente, no edital de contratação, os critérios de seleção que adotará, entre eles:

I – Formação acadêmica (escolaridade) mínima;
II – Filiação a órgão de classe, de exigível;
III – Conteúdo das provas teóricas e práticas que houver;
IV – Títulos acadêmicos e similares aceitos, com respectiva pontuação;
V – Tempo de experiência, com respectiva pontuação;
VI – Outras exigências pontuáveis ao cargo ou função

Art. 22 Sem prejuízo do disposto no art. 15 e observados os requisitos e as condições previstos na legislação trabalhista, a SANITU poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, cujos instrumentos terão a duração máxima de 1 (um) ano, mediante processo seletivo simplificado.

§ 1º A contratação por tempo determinado somente será admitida nos casos:

I – de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo; e II – de atividades empresariais de caráter transitório.

§ 2º O contrato de trabalho por prazo determinado poderá ser prorrogado apenas 1 (uma) vez e desde que a soma dos 2 (dois) períodos não ultrapasse 2 (dois) anos.

§ 3º O processo seletivo referido no *caput* deverá ser estabelecido no regimento interno da SANITU, conterá critérios objetivos e estará sujeito, em qualquer caso, a ampla divulgação.

§ 4º O pessoal contratado nos termos deste artigo não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e

III – ser novamente contratado pela SANITU, com fundamento neste artigo, antes de decorridos 6 (seis) meses do encerramento de seu contrato anterior.

§ 5º A inobservância do disposto neste artigo importará na resolução do contrato, caso incidam nas vedações previstas nos incisos I e II do § 4º, ou na sua nulidade, nos demais casos, sem prejuízo da responsabilização de quem tiver dado causa à irregularidade.

Câmara Municipal
Folha N.º 13
22/05/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

TÍTULO VII
Regulação, Fiscalização e Transparência

Art. 23 A SANITU sujeitar-se-á à regulação, supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e à fiscalização da Controlaria-Geral do Município de Iturama, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O poder de regulação, supervisão e fiscalização prevista no *caput* poderá ser delegado a autarquia a ser criada para tal fim, sem prejuízo do poder de avocação que terá a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 24 Mensalmente a SANITU divulgará na Internet os números de interesse da população, conforme exigido pela Lei da Transparência e, ao fim de cada exercício social, disponibilizará as demonstrações financeiras referidas no art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

TÍTULO VIII
Disposições Transitórias

Art. 25 Até que ocorra a formalização da empresa e a efetiva assunção dos serviços que lhe são afetos, fica o Poder Municipal autorizado a ceder servidores, instalações, máquinas e equipamentos destinados a permitir:

I – a preparação, aprovação e registro de estatutos, regulamentos e normas que regerão a operação da empresa;

II – a tomada das medidas administrativas, jurídicas e operacionais necessárias para assumir os serviços de água e esgotamento sanitário atualmente prestados pela concessionária COPASA;

III – a operação, instalação, melhoria, medição e faturamento dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta seletiva de resíduos sólidos nos povoados do Município;

IV – a realização dos levantamentos e estudos técnicos necessários à realização da transição e início das operações, em especial no que concerne a:

a) estudos jurídicos e jurisprudenciais de interesse para as empresas de saneamento,

abastecimento de água bem como coleta e destinação de resíduos sólidos;

b) levantamentos técnicos de engenharia civil, hidrológica e ambiental pertinentes ao objeto da SANITU;

c) planejamento operacional;

d) proposta de tarifação;

e) Outros levantamentos e demais medidas preparatórias necessárias ao bom funcionamento da SANITU.

Câmara Municipal
Folha N.º 14
Ituiutaba - MG
RESPONSÁVEL

Art. 26 Ficam criados os seguintes cargos de livre nomeação, com os salários indicados:

Cargo	Salário equivalente
Diretor Executivo	Secretário municipal
Assessor Jurídico	NC - 3
Assessor Técnico	NC - 3
Secretário executivo	NC -3
Coordenador de serviços de campo	NC - 4

Parágrafo único. Os cargos serão extintos quando da assunção da primeira diretoria empossada na forma do Estatuto a ser aprovado.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 30 de Agosto de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Iturama

Câmara Municipal
Folha N.º 15
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

MUNICÍPIO DE ITURAMA, inscrito no CPNJ/MG sob o nº. 18.457.242/0001-74, com sede na Avenida Alexandrita, nº. 1.314, bairro Jardim Eldorado, CEP 38280000, na cidade de Iturama-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, capaz, empresário, residente e domiciliado na Avenida João Mateus Sampaio, nº. 1.020, bairro Vila Pádua, CEP 38280000, na cidade de Iturama, titular da identidade MG-8.448.538, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF/MG sob o nº. 004.971.806-18, nascido em 15/10/1980, Declarar no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, DECLARA existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas estão previstas nos exercícios financeiros de 2.019/2021, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Iturama-MG, 30 de agosto de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Câmara Municipal
Folha N.º 16
02/09/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

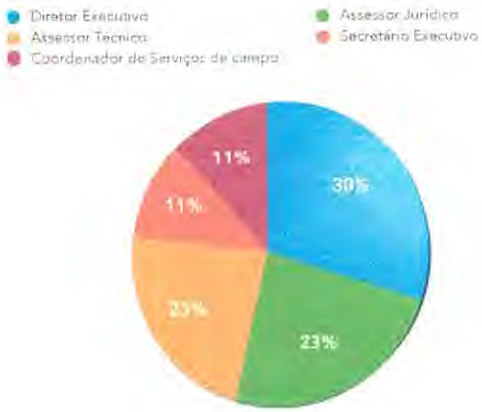
IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados. Finalidade: Criação de cargos temporários para Empresa Pública de Saneamento e Aguas de Iturama - MG

SALÁRIO E ENCARGOS SOCIAIS

Cargo	2019 (SETEMBRO A DEZEMBRO) SALÁRIO (INCLUSIVE FÉRIAS E 13º)	REAJUSTE (%) 2019-2020	2020 (JANEIRO A DEZEMBRO) SALÁRIO (INCLUSIVE FÉRIAS E 13º)	REAJUSTE (%) 2020-2021	2021 (JANEIRO A DEZEMBRO) SALÁRIO (INCLUSIVE FÉRIAS E 13º)
Diretor Executivo	R$ 39.412,85	4,21%	R$ 102.474,47	4,04%	R$ 106.562,42
Assessor Jurídico	R$ 30.450,93	4,21%	R$ 79.133,96	4,04%	R$ 82.330,98
Assessor Técnico	R$ 30.450,93	4,21%	R$ 79.133,96	4,04%	R$ 82.330,98
Secretário Executivo	R$ 14.958,29	4,21%	R$ 38.872,67	4,04%	R$ 40.443,12
Coordenador de Serviços de campo	R$ 14.958,29	4,21%	R$ 38.872,67	4,04%	R$ 40.443,12
Encargos Sociais	**R$ 28.351,35**		**R$ 73.677,89**		**R$ 76.654,48**
Total	R$ 158.582,66		R$ 412.115,62		R$ 428.765,10





Iturama-MG, 30 de Agosto de 2.019

Higor Mayke de Queiroz
Controlador

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal